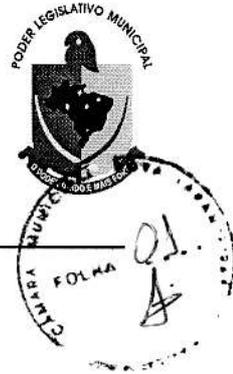




Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha

Prezado Senhor,

Após solicitação de Vossa Excelência e ante a necessidade de adquirir gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo 02 (dois) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico para administração pública, o fornecido pela empresa Edilson José Maróstica & CIA LTDA, CNPJ 00.373.432/0001-48, que apresentou orçamento no valor de R\$ 9.073,98 (nove mil e setenta e três reais e noventa e oito centavos) com pagamento conforme aquisição e mediante emissão de nota fiscal, de acordo extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 25 de março de 2022.

**MAICON PROVIN**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha

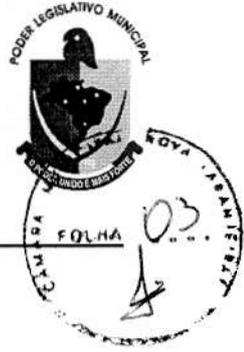
Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento - Edilson José Maróstica & CIA LTDA, CNPJ 00.373.432/0001-48, seja contratada para fornecer gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 25 de março de 2022.

  
**DIRCEU FERNANDES DO SANTOS**  
Presidente Câmara Municipal



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Contador Câmara Municipal de Nova Laranjeiras de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de licitação

Prezado Senhor,

Para que a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

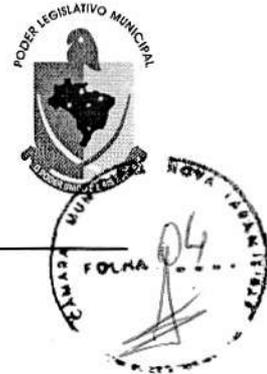
1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 25 de março de 2022.

**MAICON PROVIN**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## MEMORANDO

De: Contador Câmara Municipal de Nova Laranjeiras de Nova Laranjeiras -PR

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Dispensa de licitação

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para fornecer gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para copa e cantina.

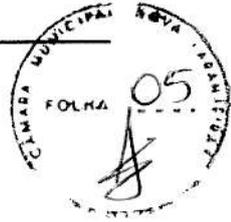
Atenciosamente,

Nova Laranjeiras, em 25 de março de 2022.

  
**LEOMAR CAIMI**  
Divisão de Contabilidade



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA  
E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA  
EDILSON JOSÉ MARÓSTICA & CIA LTDA**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.373.432/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/12/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDILSON JOSE MAROSTICA &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MERCADO EDILSON</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO RIO GUARANI</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA LARANJEIRAS</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(42) 3613-1105/ (42) 3613-1105</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/03/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2022** às **15:05:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

folha 4 de 4  
07  
A

**EDILSON JOSÉ MAROSTICA**, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul - PR, nascido em 25/10/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 512.756.609-59, portador da carteira de identidade RG nº. 4.034.438-1 SSP/PR, expedida em data de 10/12/1983, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, s/nº, apto, Distrito Rio Guarani, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85380-000. Empresário Individual, registrado sob o nome empresarial de **EDILSON JOSÉ MAROSTICA**, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, sala, Distrito do Rio Guarani, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85380-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº. 41104184837 em 29/12/1994 e perante a Receita Federal do Brasil sob o CNPJ/MF 00.373.432/0001-48, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **MARILDA MAROSTICA**, brasileira, natural de Laranjeiras do Sul - PR, nascida em 24/11/1969, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob nº 643.423.609-34, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.518.007-7 SSP/PR, expedida em data de 14/06/1996, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, s/nº, apto, Distrito Rio Guarani, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85380-000. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **EDILSON JOSÉ MAROSTICA & CIA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Sete de Setembro, s/nº, sala, Distrito do Rio Guarani, Nova Laranjeiras - PR, Cep: 85380-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Supermercado.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 16/01/1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual pertence ao empresário **EDILSON JOSÉ MAROSTICA** oriundo do aproveitamento da empresa enquanto individual onde o mesmo neste ato transfere por venda R\$ 50.000,00

O ESPAÇO ABAIXO DEVE SER RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 17:21 SOB Nº 41208742984.  
PROTOCOLO: 180904965 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800611646. NIRE: 41208742984.  
EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/02/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL NOVA LARANJEIRAS  
FOLHA 08  
A

folha 2 de 4

(cinquenta mil reais) a sócia ingressante **MARILDA MAROSTICA**, dando plena geral e irrevogável quitação das quotas vendidas, ficando distribuído da seguinte forma.

<b>EDILSON JOSÉ MAROSTICA</b>	50	50.000	R\$ 50.000,00
<b>MARILDA MAROSTICA</b>	50	50.000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá aos sócios, **EDILSON JOSÉ MAROSTICA** e **MARILDA MAROSTICA** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

O ESPAÇO ABAIXO DEVE SER RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 17:21 SOB Nº 41208742984.  
PROTOCOLO: 180904965 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800611646. NIRE: 41208742984.  
EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/02/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONÁRIO  
NOVA LARANJEIRAS  
ABEILTON NUNES  
SECRETÁRIO

**EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

folha 3 de 4



**CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, proporcionalmente ao valor das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada uma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O ESPAÇO ABAIXO DEVE SER RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 17:21 SOB Nº 41208742984.  
PROTOCOLO: 180904965 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800611646. NIRE: 41208742984.  
EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/02/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA  
CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL NOVA LARANJEIRAS  
FOLHA 10  
folha 4 de 4

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que se enquadram na condição de **MICRORMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro de Laranjeiras do Sul - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Laranjeiras - PR, 07 de fevereiro de 2018.

TABELIONATO  
NOVA LARANJEIRAS - PR

**EDILSON JOSÉ MAROSTICA**

TABELIONATO  
LARANJEIRAS - PR

*Marilda Marostica*  
**MARILDA MAROSTICA**

Selo Digital Nº xcbAZ.NUkLP.y9p5m-MuEkm.VF84z  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

**Cartório de Registro Civil e Tabelionato Distrital**  
Reconheço verdadeira a assinaturas indicadas de **EDILSON JOSÉ MAROSTICA** e **MARILDA MAROSTICA**, \*0001\*F1LN637X5-934063-91. Dav. em fê. Emolumentos: R\$16,82 - VRC 43,60, Funrejus R\$4,20 Selo Funarpen: R\$0,60 - Total: R\$21,62  
Nova Laranjeiras, 14 de fevereiro de 2018 - 14:10:49h.  
Em Teste da Verdade

SERVENTIA REGISTRO  
TABELIONATO DISTRITAL  
COMARCA DE NOVA LARANJEIRAS  
JORGE LIMA DE OLIVEIRA  
TABELIÃO E REGISTRAR  
PORTARIA 046 201

*Jorge Lima de Oliveira*  
Jorge Lima de Oliveira  
Tabelião e Registrador  
TABELIONATO  
NOVA LARANJEIRAS - PR

O ESPAÇO ABAIXO DEVE SER RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 17:21 SOB Nº 41208742984.  
PROTOCOLO: 180904965 DE 15/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800611646. NIRE: 41208742984.  
EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/02/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA**  
**CNPJ: 00.373.432/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:58 do dia 17/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2022.

Código de controle da certidão: **9B91.9419.D1ED.CD71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.373.432/0001-48

**Razão Social:** EDILSON JOSE MAROSTICA

**Endereço:** ROD BR 277 SN KM 497 / GUARANI / NOVA LARANJEIRAS / PR / 85350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2022 a 14/04/2022

**Certificação Número:** 2022031617185316956826

Informação obtida em 25/03/2022 15:08:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.373.432/0001-48  
Certidão n°: 9685404/2022  
Expedição: 25/03/2022, às 15:07:54  
Validade: 21/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.373.432/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA**

CPF/CNPJ: **00.373.432/0001-48**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:10:18 do dia 25/03/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EJP2250322151018

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026404571-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.373.432/0001-48**  
Nome: **EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000 - Fone: (42) 3637-1148

**CERTIDÃO NEGATIVA 281/2022**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 19/06/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ2X2QE5ZC4XJ4U7Z

REQUERENTE: EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA - EPP

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EDILSON JOSE MAROSTICA & CIA LTDA - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1571

00.373.432/0001-48

4590007710

03

**ENDEREÇO**

RUA SETE DE SETEMBRO, SN° - CENTRO - RIO GUARANI CEP: 85380000 Nova Laranjeiras - PR

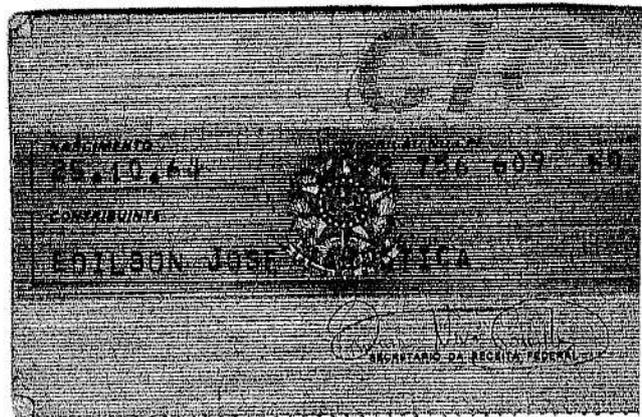
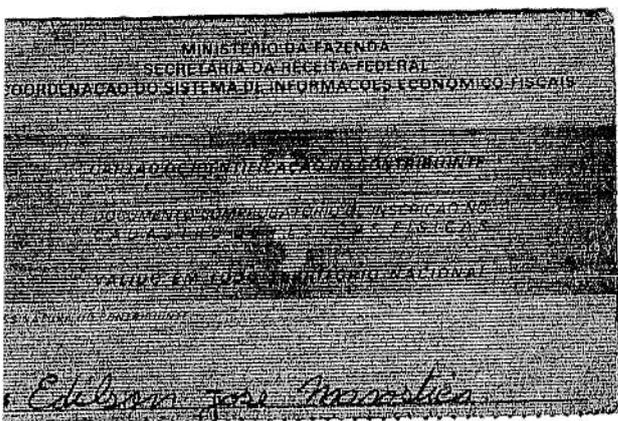
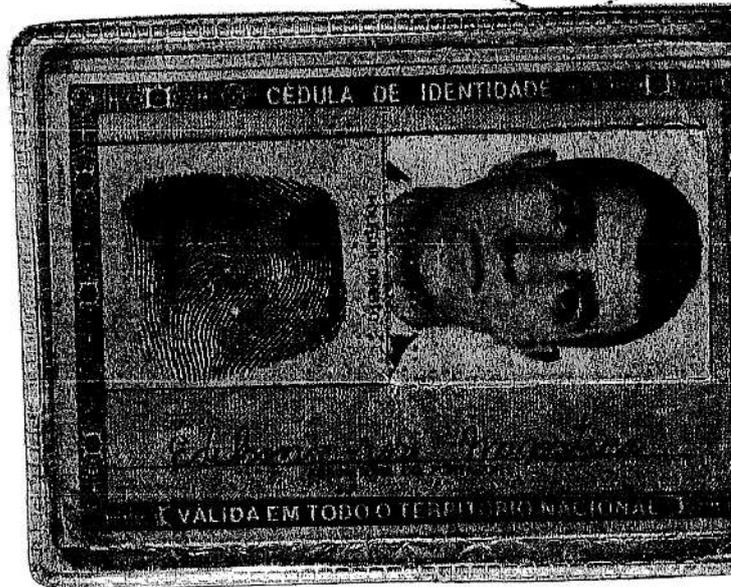
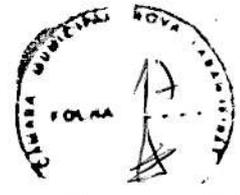
**ATIVIDADES**

Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

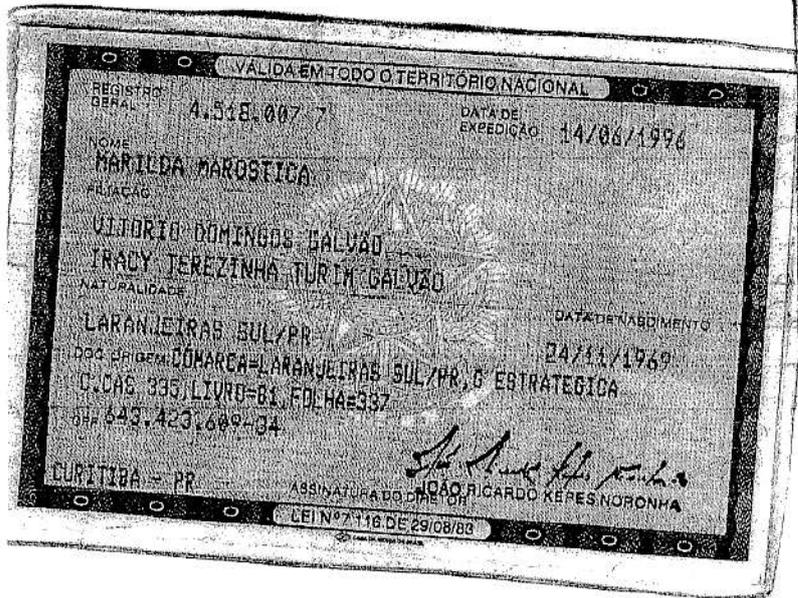
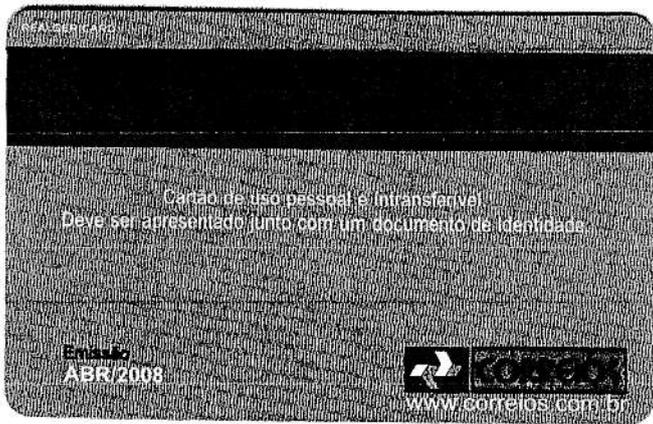
Observações:

Nova Laranjeiras, 21 de Março de 2022

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



CITYMABA MUNICIPAL GOV. PARANÁ 12





## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa EDILSON JOSÉ MARÓSTICA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº CNPJ 00.373.432/0001-48, por intermédio de seu representante legal, Sr. Edilson José Maróstica, portador da carteira de identidade nº 4.034.438-1 PR e do CPF Nº 512.756.609-59 **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Nova Laranjeiras, em 28 de março de 2022.

**EDILSON JOSÉ MARÓSTICA**

Representante legal

EDILSON JOSÉ MARÓSTICA & CIA LTDA

Supermercado Edilson  
CNPJ 00 373 432/0001-48



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de licitação

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de compra de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

Nova Laranjeiras, em 28 de março de 2022.

**MAICON PROVIN**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**PARECER JURÍDICO, 28 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para Aquisição de Gênero Alimentício e produtos de Copa e Cozinha.**

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para Aquisição de Gênero Alimentício Copa e Cozinha.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 20 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, descrevendo o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 02. Memorado subscrito pelo Presidente da Câmara solicitando que sejam tomadas as devidas providencias para contratação de empresa para aquisição de materiais de higienização.

- Fl. 03. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição dos produtos deste procedimento.

- Fl. 05 a 19. Documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa que ofertou o melhor orçamento comprovando as obrigações fiscais da empresa.

- Fl. 20. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho<sup>3</sup> versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado<sup>4</sup>:

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

<sup>2</sup> Ob. Cit. P. 230

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 234.

<sup>4</sup> MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

*II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.



Sendo assim, considerando que os produtos a serem adquiridos monta em **R\$ 9.073,98 (nove mil, setenta e três reais e noventa e oito centavos), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

; Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **Edilson Maróstica & CIA LTDA**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

; Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 28 de março de 2022.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURIDICO**  
**OAB/PR 48.438**



## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2022 - CÂMARA MUNICIPAL

**Objeto:** “Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha é necessária para o regular e bom funcionamento da Câmara Municipal. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais; e assim, resolveu-se pela contratação da Anderson Bittencourt Supermercado CNPJ 08.342.821/0001-18, que apresentou orçamento no valor de R\$ 5.000,70 (cinco mil reais e setenta centavos) que será pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 28 de março de 2022.

**MAICON PROVIN**

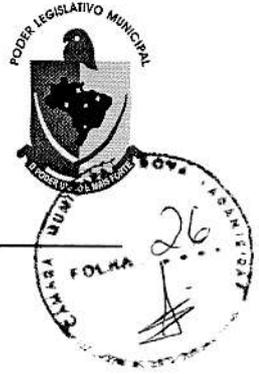
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

*Solange de Fátima Almeida*  
**SOLANGE DE FÁTIMA ALMEIDA**  
Membro

*Edino Novakoski*  
**EDINO NOVAKOSKI**  
Membro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 06/2022 - Câmara Municipal, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal e ADJUDICA os itens da empresa Edilson José Maróstica & CIA LTDA CNPJ 00.373.432/0001-48, que apresentou orçamento no valor de R\$ 9.073,98 (nove mil e setenta e três reais e noventa e oito centavos), sendo esse valor pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 28 de março de 2022.

**DIRCEU FERNANDES DO SANTOS**  
Presidente Câmara Municipal de Nova Laranjeiras